

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 e 12 DE NOVEMBRO/2015
(Complementar à publicada no DOU em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000163/2014-91 **Parecer:** CNE/CES 481/2015 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Sociedade Nacional de Agricultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 269 de 2 de maio de 2014, publicada no DOU em 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais – FAGRAM, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (Ref. e-MEC nº 201207010) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 269/2014, para autorizar o funcionamento do curso de Comércio Exterior, Tecnológico a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, instalada na Avenida Brasil, nº 9.729, Bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303703 **Parecer:** CNE/CES 484/2015 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. – EPP (Unnesa) – Porto Velho/RO **ASSUNTO:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no DOU em 14 de maio de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Segurança Pública, bacharelado, da Faculdade Metropolitana, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cessando assim os efeitos da Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, que indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Segurança Pública, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana. Determino ainda que seja autorizado o curso de Segurança Pública, bacharelado, na modalidade presencial, com oferta exclusiva para profissionais da carreira de Segurança Pública, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana, instalada na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201356012 **Parecer:** CNE/CES 491/2015 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede na

¹ Publicada no DOU de 8/3/2016, Seção 1, p. 7.

Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência geográfica na sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: 1. Senac Campo Grande, à R. Barcelos Domingos, nº 58, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; 2. Senac Centro Politécnico, à R. Vinte e Quatro de Maio, nº 543, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; 3. Senac Petrópolis, à R. Alfredo Pacha, nº 26, Centro, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355658 **Parecer:** CNE/CES 492/2015 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Fundação Educacional Unificada Campograndense – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede na Estrada da Caroba, nº 685, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 4 de março de 2016.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo